

LEI Nº. 880, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – NAE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAE**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes da Rede Municipal de Ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º O NAE constitui-se em unidade pública de referência para a execução do AEE, promovendo:

- I. o acesso, a permanência e o desenvolvimento de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares;
- II. o apoio pedagógico especializado, com recursos de acessibilidade e estratégias educacionais inclusivas;
- III. a formação continuada de profissionais da educação para atuação na perspectiva da educação inclusiva;
- IV. a articulação com redes de saúde, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

Art. 3º O público-alvo do AEE é composto por:

- I. alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);
- II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento (como o transtorno do espectro autista);
- III. alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º O atendimento no NAE será realizado preferencialmente no turno oposto ao da escolarização do aluno, podendo ocorrer também de forma itinerante, domiciliar ou hospitalar, conforme avaliação técnica.

Art. 5º O NAE contará com equipe multiprofissional, composta por:

- I. Diretor(a) escolar;
- II. Psicólogo(a);

- III. Fonoaudiólogo(a);
- IV. Psicopedagogo(a);
- V. Assistente Social;
- VI. Terapeuta Ocupacional;
- VII. Professores de AEE especializados;
- VIII. Coordenador pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais poderão ser cedidos pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º As atribuições do NAAE incluem:

- I. elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- II. produção e disponibilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. assessoramento às escolas municipais no processo de inclusão escolar;
- IV. orientação às famílias dos estudantes atendidos;
- V. articulação com profissionais e instituições da rede de apoio local.

Art. 7º A matrícula no AEE será condicionada à:

- I. matrícula regular do aluno em escola pública do município;
- II. avaliação diagnóstica realizada pela equipe do CAEE, com elaboração de relatório técnico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE MAIO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal